

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede à Rua Professor Luiz Schwartz, 81, na cidade de Blumenau, com extensão territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO FRANCISCO PEREIRA** e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Blumenau-SC, na Rua XV de Novembro, 550, 4º Andar, com extensão territorial em todo o Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROQUE CARDOSO**, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, redigida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados mediante a aplicação do percentual de 3% (três por cento), no mês de maio/99, sobre os salários praticados no mês de maio/98.

Cláusula 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, à partir do mês de maio de 1999, serão os seguintes:

Servente (até 6 meses)	R\$ 160,00 (+ Vale Transporte integral)
Servente (após 6 meses).....	R\$ 241,50
Semi-Profissional.....	R\$ 273,00
Profissional.....	R\$ 325,50

Cláusula 03 - QUITAÇÃO DA DATA-BASE

Mediante a aplicação dos percentuais referidos nas cláusulas acima, pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos salários dos empregados, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, concede plena e geral quitação do período revisando (maio/98 a abril/99) às empresas integrantes da categoria econômica.

Cláusula 04 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato dos Trabalhadores, para, em conjunto com os associados e a empresa, ajustarem os termos do acordo, para implementação do Banco de Horas.

Cláusula 05 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de vinculação empregatícia na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I - De 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, até o limite de 10 (dez) anos.

II - De 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologados pelo Ministério do Trabalho, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta Convenção, estarão isentas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

Cláusula 07 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão, mensalmente, a todos os empregados que recebem salário mensal, inferior ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, rancho básico de alimentos, que corresponderá a uma determinada quantidade de alimentos, previamente identificados na forma abaixo. A obrigação de fornecer este benefício está condicionada à assiduidade do empregado, de modo que somente terá direito a receber o rancho básico, o empregado que durante o mês, não tiver nenhuma falta injustificada.

Parágrafo 1º - As empresas que já fornecem, ou venham a fornecer, alimentação direta aos seus trabalhadores, bem como, aquelas que distribuem ou venham a distribuir vales refeição, ou similares, estarão desobrigadas do fornecimento do rancho básico.

Parágrafo 2º - É facultado à empresa descontar do trabalhador, a participação deste no custo da alimentação, participação esta que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total, exceto do rancho básico.

Parágrafo 3º - A relação mínima de alimentos é a seguinte:

5kg. de açúcar; 5kg. de arroz; 5kg. de trigo especial; 1kg. de feijão, 1kg. de sal; 500 gr. de café, 370 gr. de extrato de tomate, 500 gr. de doce de fruta, 1 kg. de macarrão, 500 gr. de biscoito, 500 gr. de polentina, 1kg. de farinha de mandioca e 1 litro de óleo de soja.

Parágrafo 4º - Os Sindicatos convenientes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo-se como parcela indenizatória, inclusive para efeitos de incidências fiscais e previdenciárias. As empresas integrantes da categoria econômica, no cumprimento da obrigação, resultante da presente cláusula, poderão utilizar-se das vantagens previstas no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

Parágrafo 5º - O benefício alimentação, na forma de rancho básico, deverá ser fornecido ao empregado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Cláusula 08 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado poderá exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniada.

Parágrafo 1º - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato da categoria profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas.

Parágrafo 2º - Nos atestados médicos e odontológicos, com mais de 5 (cinco) dias, obtidos pelos empregados da categoria profissional, deverá constar o Código Internacional da Doença (CID).

Cláusula 09 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será aplicado nos casos de pedido de demissão. Para que o empregado possa fazer uso deste benefício, deverá comprovar a obtenção de novo emprego, sendo que a data para recebimento das verbas rescisórias, permanecerá inalterada.

Cláusula 10 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Trabalhadores da categoria profissional ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão na empresa, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente de ser, ou não, autuada pelo órgão fiscalizador competente.

Cláusula 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT.

Cláusula 12 - FÉRIAS COLETIVAS

Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Cláusula 13 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- A) É garantido o emprego, ou o salário, ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias, ou mais, de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.
- B) Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa comprovadamente estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.
- B.1) Ao empregado caberá comprovar à empresa a sua condição de pré aposentadoria junto ao INSS, na admissão e/ou durante a contratualidade, sendo que para esta última, a comprovação deverá se dar, até na data da comunicação da dispensa, excluído o período/projeção do aviso prévio, sob pena de não poder se valer desta garantia.
- C) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D) O empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, terá garantia de emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias.
- E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego ou o salário correspondente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho, superiores a 09 (nove) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato da categoria, para que surta efeitos legais, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

Cláusula 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques, deverão conceder-lhes dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva.

Cláusula 16 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que, após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, quando da efetivação de sua aposentadoria.

Cláusula 17 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana festas de fim de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Profissional, com o ciente dos trabalhadores.

Cláusula 18 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE

TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária, em até 02 (duas) horas, de segundas às sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo e 413 da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

Cláusula 19 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do artigo 61 da CLT, para as empresas que não instituírem o Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento).

Cláusula 20 - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado, para efetuar o saque do PIS (abono), por 02 (duas) horas, em uma sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para esta finalidade nas dependências da mesma.

Cláusula 21 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções, terá garantido acesso a empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado do responsável do setor ou da obra, dando prévio conhecimento à empresa.

Cláusula 22 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, realizada no dia 19/03/99, as empresas descontarão de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e no precedente normativo nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho.

I - A contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,8 (zero vírgula oito por cento) para a Federação (FETICOM) E 0,2%(zero vírgula dois por cento) para a Confederação (CNTI), sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II - Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sócios ou não, e de acordo com o Estatuto Social da entidade e seus Regulamentos, assistência médica de clínica geral, jurídica trabalhista, na sede da entidade, convênios firmados pelo Sindicato, com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III - As empresas enviarão, nos meses de maio e novembro, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, relação dos empregados da área operacional, contendo o nome e a importância descontada.

IV - O Sindicato dos trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula.

Cláusula 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária do Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina, a categoria econômica, aprovou, com fundamento no Artigo 513, Alínea “A”, da CLT, combinado com o Artigo 8º , Inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento de uma contribuição assistencial, no valor

correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), para ser quitada em duas parcelas: a primeira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 15/08/99, e a segunda, R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 15/10/99, através de guia a ser fornecida por essa entidade e recolhida na Caixa Econômica Federal, ou cheque nominal, a ser remetido a esse Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentas do pagamento desta contribuição, as empresas que estão recolhendo a mensalidade de R\$ 30,00, para o Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento ao mês).

Cláusula 24 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional, fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 do mês anterior.

Cláusula 25 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa apresentará ao mesmo, proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização, ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

Cláusula 26 - AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento

de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao seu empregado, uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula 28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-lhe cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 29 - SALÁRIO-PAGAMENTO AO ANALFABETO

Qualquer pagamento ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas e em espécie.

Cláusula 30 - ÁGUA POTÁVEL

É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado, ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Cláusula 31 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção individual ou coletiva, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 32 - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se a colocar à disposição do Sindicato, um quadro de avisos, sob a responsabilidade da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não venham a ofender e/ou atacar a pessoa do empregador ou da empresa.

Cláusula 33 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da relação dos admitidos e demitidos mensalmente, conforme portaria do Mtb, sendo que o Sindicato Laboral, por seu turno, assume o compromisso de, igualmente, remeter cópia desta relação ao Sindicato Patronal

Cláusula 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 35 - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se, o empregado, a usá-los unicamente nos locais de trabalho, e a devolvê-los, no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Cláusula 36 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados, ou os Sindicatos, (laboral e patronal), poderão intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins específicos no artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como no que diz respeito ao artigo 8º da lei 7.788/89, como também para o cumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, conforme lei 8.984 de 07/02/95.

Cláusula 37 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar no ato da homologação, os recibos de quitação referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Patronal, relativos ao período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 38 - PENALIDADES

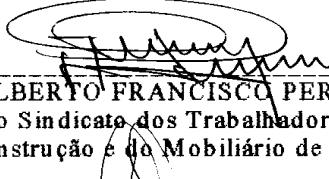
A parte que descumprir a presente convenção, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (Sindicatos ou empregado).

Cláusula 39 - VIGÊNCIA

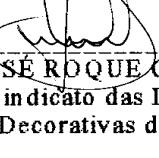
O presente instrumento coletivo terá vigência de 01(um) ano, com início em 01/05/99 e término em 30/04/2000.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam, os presidentes de ambas as entidades contratantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Blumenau, 22 de julho de 1999

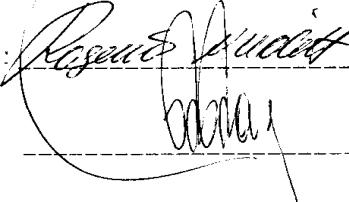

ALBERTO FRANCISCO PEREIRA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Blumenau


JOSE ROQUE CARDOSO

Presidente do Sindicato das Indústrias de Mármore,
Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1332
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 80 do livro nº. 91, com
vigência 01/05/99 a 30/04/2000
Florianópolis, 27/09/99


Carlos Artur Barboza
CHEFE SERVIÇO RELAÇÕES
DO TRABALHO - DRT/SC

**CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES,
GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

VIGÊNCIA: 01/05/1999 À 30/04/2000